A invisibilidade das mulheres no conflito da Síria: uma preocupação para o direito internacional humanitário

1. Resumo

Em 2000, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a histórica Resolução 1325[1] sobre mulheres, paz e segurança. Ela exige a participação das mulheres na construção da paz, a proteção das violações dos direitos humanos e a promoção do acesso à justiça e aos serviços para enfrentar a discriminação. Como o Brasil defende um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e aumentou sua participação em missões de manutenção da paz nos últimos anos, a ONU Mulheres vai continuar a apoiar a implementação no Brasil da Resolução 1325 do CSNU, como manifestado na Carta de Intenções assinada com o Ministério da Defesa em 2012. Partindo dessas preocupações e a principal delas - a causa humanitária – se julgou pertinente apresentar um trabalho sobre a questão específica do conflito humanitário na Síria, todavia, abordando-se ainda que ao existir um conflito, em absoluto contrassenso, mulheres e meninas são muitas vezes ignoradas ou marginalizadas pelas ações humanitárias que se organizam para ajudá-las. Trata-se de tema relevante ao se discutir os conflitos armados no século XXI, partindo não só dos conceitos que indicam a evolução do direito internacional e as distinções entre direitos humanos e direito internacional humanitário, mas também, uma provocação acadêmica acerca dos grandes números que indicam a exclusão da mulher nos processos de militarização, reconstrução da paz e nas ações humanitárias.

2. Palavras–chave: Conflito Armado - Direito Internacional Humanitário - Mulheres – Organização das Nações Unidas - Síria

3. Introdução

É certo que os conflitos sempre provocam alterações nos modelos políticos, sociais, culturais e econômicos vigentes. A princípio, o conflito, era considerado algo natural, uma forma de garantir a própria sobrevivência; hoje, acordos e tratados tentam por meio de entidades internacionais se impor frente aos Estados a fim de causar os menores danos possíveis. É notório na história dos conflitos da antiguidade romana, que a guerra necessitava

[1] ONU – Organização das Nações Unidas.

ter uma justa causa para sua realização, a chamada "bellum iustum piumque"[2], os motivos tidos como justos eram a legítima defesa dos territórios e o desrespeito às normas romanas, assim como o pacto com territórios inimigos do Império Romano, entre outros. A legitimidade para o conflito eliminava qualquer traço de piedade nos combatentes, o objetivo da guerra era a morte de todos aqueles que se encontrassem em território inimigo, não importando se eram crianças, mulheres ou escravos. Porém, se o ânimo do vencedor permitisse, era possível que este fosse mais benevolente, mas isso dependia apenas dos valores morais dos líderes, já que não havia lei alguma que regulasse as atrocidades cometidas em combate.

Apesar de toda a preocupação do direito internacional e apesar do discurso internacional de proteção de direitos humanos, mulheres e crianças continuam assoladas pelas guerras. E o processo de militarização e mesmo as ajudas humanitárias, não se desvencilham de uma lógica apenas sob a ótica masculina. Apesar dos tratados protetivos de civis, sabe-se que continuam atingidos pelos conflitos, sendo certo que as mulheres e meninas sofrem mais durante uma crise humanitária. Estudos após estudos dos organismos internacionais confirmam isso: como as desigualdades de gênero existentes agravam-se, como a discriminação e a exclusão, os riscos e incidentes de aumento de violência sexual tem seus índices majorados e os ganhos e progresso econômico das mulheres parece um direito inexistente.

Perde-se muito quando são excluídas as mulheres e meninas das causas humanitárias. As suas capacidades, seus conhecimentos, a sua resistência em face da adversidade, a sua liderança na esfera privada e da sua capacidade de mobilizar suas comunidades - tudo isso se perde também. Todos estes elementos poderiam ajudar a prevenir crises, reconstruir as comunidades e construir a paz.

Pensar os critérios de segurança hodiernamente significa inserir as mulheres no contexto, como parceiros iguais – tem-se o seu direito de participação visto como inegociável. Faz-se necessário abordar as barreiras à participação e se certificar de que suas vozes sejam ouvidas nessas discussões. Ao mesmo tempo, é medida estratégica e inteligente aproveitar a capacidade feminina de liderança e de mobilização, considerando o acesso a comunidades inteiras para guiarem a transformação.

---

[2] CALORES, Antonelleo. " 'Guerra giusta' tra presente e passato". Diritto@Storia, n° 2, março de 2003

Isto também significa que a comunidade humanitária e de desenvolvimento tem que fazer um trabalho melhor em abordar as causas profundas da exclusão e discriminação - e criar um ambiente que permita o envolvimento igual e digno das mulheres na tomada de progresso necessário em suas próprias vidas e em suas comunidades.

4. Contexto histórico importante

Nos anos de 1899 e 1907 foram sediados na cidade de Haia duas Conferências de Paz que ficaram conhecidas como 1º e 2º Convenção de Haia, que objetivava "evitar tanto quanto possível o recurso à força nas relações entre os Estados, as potências signatárias acordam em empregar todos os esforços para assegurarem a solução pacífica das pendências internacionais"[3]. Juntamente com a Convenção de Genebra são os primeiros tratados internacionais sobre as leis e crimes de guerra.

Os principais resultados dessas Convenções são conhecidos como o Direito de Genebra – que rege a conduta das operações militares - e o Direito de Haia – que cobre a proteção das vítimas de guerra.

A Primeira Guerra Mundial, travada em território Europeu, mas na qual participaram, direta ou indiretamente, países de todos os continentes, foi o primeiro grande conflito do século XX. Conhecida também como Grande Guerra, ocorreu entre os anos de 1914 e 1918, travada entre a Tríplice Entente – liderada pela Grã-Bretanha, França, EUA (entrou na guerra em 1917) – contra a Tríplice Aliança — Alemanha, o Império Austro-Húngaro, o Império Otomano, e a Bulgária.

O número de mortos e feridos durante a guerra é incerto, mas estima-se que se aproxime a 10 milhões de mortos e 20 milhões de feridos, a França registrou cerca de 1,4 milhão de mortos e 4,2 milhões de feridos; a Alemanha, 2 milhões de mortos e 4,2 milhões de feridos; a Áustria-Hungria, 1,4 milhões de mortos e 3,6 milhões de feridos; a Rússia, 2 milhões de mortos e 5 milhões de feridos; a Grã-Bretanha, 960.000 mortos e 2 milhões de feridos; a Itália, 600.000 mortos e 1 milhão de feridos e o Império Otomano, 800.000 mortos. Sérva, com 130.000 mortos e 135.000 feridos.[4]

---

[3] Artigo 1º - Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais – Disponível em http://www.gddc.pt/siii/docs/Haia1899.pdf. Acesso em 28 de junho de 2015.

[4] **A Primeira Guerra Mundial em números.** Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2014/06/28/interna_internacional,542894/a-primeira-guerra-mundial-em-numeros.shtml. Acesso em 30 de junho de 2015.

Com o término da Primeira Guerra (abril de 1919), foi criado em Paris, a Liga das Nações, objetivando "promover a cooperação, paz e segurança internacional, condenando agressões externas contra a integridade territorial e a independência política de seus membros." [5] Apresentava, sanções de cunho econômico e militar a serem aplicadas às nações que descumprissem suas obrigações como mantenedoras da paz. Foi baseada na proposta do então presidente dos Estados Unidos, Woodrow Wilson, conhecida como "Quatorze Pontos".

Woodrow "acreditava que a segurança internacional seria uma responsabilidade coletiva em que os países não agressivos formariam uma coalizão contra os agressores." (JOSEPH, 2009)[6] Desta forma, haveria a manutenção da paz, para que episódios como os da primeira grande guerra fossem evitados.

Em 1920 as potências vitoriosas – Tríplice Entente – impuseram, em tratados de paz como o Tratado de Versalhes, rígidas exigências a serem cumpridas pelos países perdedores, como reparações monetárias e a devolução dos territórios conquistados durante a guerra[7]. À Alemanha, ainda coube a conhecida cláusula de culpa de guerra[8], em que ela assumia a total responsabilidade pela deflagração da guerra, sendo responsável pelo pagamento dos danos materiais gerados.

Surge assim, mesmo que timidamente, a ideia de que a soberania dos países não é absoluta, seus cidadãos passam a serem vistos como sujeitos internacionais, detentores de direitos a serem assegurados.[9] A possibilidade de intervenção de outros países para evitar a

---

[5] PIOVESAN, Flávia , "Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional" , pág. 134.

[6] JOSEPH S. NYE. Cooperaçao E Conflito Nas Relaçoes Internacionais (Understanding international conflicts: an introduction to theory and history). Editora Gente,2009,p. 109

[7] Artigo 51, Tratado de Versalhes - Os territórios cedidos à Alemanha em virtude [da guerra franco-prussiana de 1871 e que a França perdeu, ou seja: a Alsácia-Lorena] são reintegrados na soberania francesa (...)

[8] Artigo 231, Tratado de Versalhes - Os Governos aliados e associados exigem (...) e a Alemanha a tal se obriga, que sejam reparados todos os prejuízos causados à população civil de cada uma das Potências aliadas e associadas e aos seus bens (...)

[9] Art. 23, Tratado de Versalhes - Subject to and in accordance with the provisions of international conventions existing or hereafter to be agreed upon, the Members of the League: (a) will endeavor to secure and maintain fair and humane conditions of labor for men, women, and children, both in their own countries and in all countries to which their commercial and industrial relations extend, and for that purpose will establish and maintain the necessary international organizations; (b) undertake to secure just treatment of the native inhabitants of territories under their control; (c) will entrust the League with the general supervision over the execution of agreements with regard to the traffic in women and children, and the traffic in opium and other dangerous drugs (…).

Art.25 - The Members of the League agree to encourage and promote the establishment and cooperation of duly authorized voluntary national Red Cross organizations having as purposes the improvement of health, the prevention of disease, and the mitigation of suffering throughout the world.

supressão de direitos fundamentais, tanto de combatentes quanto de civis, em áreas de guerra, começa a ser observada.

Diversas outras convenções continuaram a ser realizados nos anos subsequentes em decorrência das atrocidades da Grande Guerra, em 1925 houve a "Convenção relativa ao tratamento de prisioneiros de guerra" e a adoção de um protocolo que proíbe a utilização de gás.

Em 1939, a liga das Nações não consegue cumprir seu papel de mantenedora da paz, e inicia-se a Segunda Guerra Mundial. As consequências são tamanhas que segundo PIOVESAN é quando surge a internacionalização dos direitos humanos, como resposta às atrocidades e os horrores cometidos durante o nazismo[10].

A Segunda Guerra vem para atestar o fracasso das potências mundiais em sua tentativa de conciliação e pacificação das nações. A Alemanha, derrotada na Primeira Guerra, pretendeu reconquistar os territórios perdidos com o Tratado de Versalhes, o revanchismo gerado pela humilhação de ter ficado com o ônus da guerra, impulsionou Hittler em sua empreitada expansionista.

Se a segunda guerra representou uma ruptura com o respeito à dignidade humana, o pós-guerra teria a responsabilidade de reconstruir um cenário no qual, os países que denegrissem seus cidadãos fossem responsabilizados e punidos pela comunidade internacional. Assim surgiu, mesmo que dolorosamente as bases de um novo Direito, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, fundados principalmente na proteção aos direitos fundamentais de toda pessoa humana, com alcance universal.

Assim, em 1945 foi assinada a Carta das Nações Unidas, que marca o nascimento da ONU, substituta da Liga das Nações, simboliza o primeiro instrumento normativo do Direito Internacional dos Direitos Humanos[11]. Em seu artigo 55 instrui que a ONU "promoverá o respeito universal aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião, e a efetividade de tais direitos e liberdades".[12]

---

[10] PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva 2006. p. 116

[11] ALMEIDA, Guilherme Assis de. Direitos humanos e não-violência. São Paulo: Atlas, 2001. p. 57;

[12] PINHEIRO, Carla. Direito internacional e direitos fundamentais. São Paulo:Atlas, 2001. p. 56;

Percebe-se que o princípio da não intervenção é um dos pilares da ONU[13], contudo verifica-se casos de exceção quando há graves violações dos Direitos Humanos ocorrendo em determinado Estado. A supressão dos Direitos Humanos e a ameaça à paz e a segurança internacional têm sido a base para que o Conselho de Segurança autorize intervenções estrangeiras.

Ainda segundo David Mock (2015), desde o término da Segunda Guerra Mundial estudiosos vem discutindo se a presença do exército é necessária em crises humanitárias, e enquanto essa discussão acontece é importante compreender não apenas o que é a assistência humanitária mas também tudo que ela engloba.

Princípios básicos foram criados a partir de diversas definições, particularmente a de que a assistência humanitária é governada por códigos de Humanidade, Imparcialidade e Independência. Seu uso é pretendido para ações de suporte em curtos períodos de tempo, tornando a assistência mais difícil em períodos de vulnerabilidade prolongada. O exército Norte-Americano é uma das poucas organizações na história dos Estados Unidos com a capacidade de implantar rapidamente ações de assistência humanitária global e doméstica.[14]

5. Dos conflitos armados e a questão na Síria

Segundo expresso na *Suma Teológica* de São Tomas de Aquino, para que a guerra fosse legítima era preciso:

> 1) Que se declarada por um príncipe, ou seja, por uma autoridade pública legítima, já que não compete ao particular declarar guerra, pois tem superiores a quem recorrer para a salvaguarda de seus direitos; 2) Que sua causa seja justa, isto é, que seus inimigos realmente mereçam que se lhes declare guerra; 3) Que haja reta intenção por parte dos combatentes, de modo que o bem seja promovido e o mal evitado. (Blasco Vallès; Costa, 2010).

A guerra justa para Aquino tinha o poder de legitimar atos que em outro contexto seriam considerados criminosos, tendo proteção da "vontade divina" para justificar as atrocidades cometidas.

---

[13] Resolução 2131 (XX) da Assembléia Gerald a ONU, 1965. Art. 1 – "No State has the right to intervene, directly or indirectly, for any reason whatever, in the internal or external affairs of any other State. Consequently, armed intervention and all other forms of interference or attempted threats against the personality of the State or against its political, economic and cultural elements, are condemned"

[14] **THE REALITIES OF FOREIGN HUMANITARIANISM AND THE U.S. MILITARY: NINETEENTH CENTURY ROOTS** by David Mock A thesis submitted in partial fulfillment of the requirements for the degree of Master of Arts in History Boise State University May 2015. Disponível em: http://scholarworks.boisestate.edu/td/890/. Acesso em 01 de julho de 2015.

Com o surgimento dos Estados Modernos, surge também o conceito de direito internacional como uma forma de resolver conflitos de interesses entre os novos Estados que surgiam, evitando ao máximo a guerra. Muitos internacionalistas ainda destacam a Paz de Vestfália como um marco para o direito internacional, representado por uma série de tratados assinados em 1648[15] que dava fim a diversos conflitos que assolavam a Europa na época, além de atender a princípios como o do Estado-Nação e o da soberania estatal e que deu origem ao sistema internacional moderno.

Francisco de Vitoria (1480-1556), foi um dos criadores do Direito Internacional Moderno, defendia a solidariedade entre os Estado e que a paz duradoura era consequência de um equilíbrio de poder. Para ele a guerra justa devia ultrapassar sua significação moral, divina e individual, adotando uma consciência universalista onde tem-se por base para a justiça, "o bem comum a todos os homens e todas as nações"[16]. Graças aos estudos de Vitoria e seu olhar humano sobre os conflitos, o direito passou a fazer uma nítida diferenciação da guerra justa para a injusta, assim passando a julgar os culpados por dar início a uma guerra, assim como as barbaridades cometidas em campo.

No campo minado que é o Oriente Médio atualmente, destaca-se o conflito da Síria que já desalojou 7,6 milhões de pessoas dentro do país, gerou mais de 4 milhões de refugiados[17], causando, o que seria, segundo a ONU, " a maior crise humanitária da história"[18].

Em 2011, movidos pelo ímpeto da Primavera Árabe, surgiram na Síria diversos grupos de manifestantes pró-democracia, que foram rigidamente reprimidos pelo ditador Bashar al-Assad. Neste contexto, surge o Exército Livre da Síria, grupo liderado por militantes

---

[15] LIMA, Francisco. **O Direito de Guerra e a Legitimidade da Guerra Justa segundo Alberico Gentili**. Revista Opinião Filosófica, Porto Alegre, v. 03; nº. 02, 2012, p. 124. Disponível em <http://www.abavaresco.com.br/revista/index.php/opiniaofilosofica/article/view/125/131>, acesso em 02 de jul de 2015

[16] VITORIA, F. de, Depotestate civili, question XIII apud May, Larry. The morality of war: classical and contemporary readings/ Larry May, Eric Rovie and Steve Viner. 2006 p.38

[17] Público (2015), "**Abrindo nossos corações para a crise de refugiados da Síria** "09 de julho. Disponível em <https://anistia.org.br/abrindo-nossos-coracoes-para-crise-de-refugiados-da-siria/.>, acesso em 09 de julho de 2015.

[18] Público (2015), "**Conflito sírio é a maior crise humanitária desde a II Guerra Mundial'**, afirma enviado especial da ONU", 15 de Janeiro. Disponível em <http://nacoesunidas.org/conflito-sirio-e-a-maior-crise-humanitaria-desde-a-ii-guerra-mundial-afirma-enviaado-especial-da-onu/>, acesso em 23 de junho de 2015.

islâmicos, que busca derrubar o regime ditatorial por meio da revolta armada, patrocinada pela Turquia, Catar e Arábia Saudita.

O conflito sírio mostrou-se bem mais complexo do que se imaginava, deixando de se tratar somente de um embate político, para também abranger um conflito de identidades- a maioria sunita do país se opunha a ser governada por uma minoria alauíta, vertente xiita do islamismo. Somando-se ao cenário caótico da Síria, surge a figura do Estado Islâmico, que busca reunir sob um mesmo califado todas as nações islâmicas e através do terrorismo ganhar autoridade sobre os países ocidentais.

A Síria encontra-se num estado de instabilidade, onde diversos conflitos se interseccionam e as maiores vítimas são a população civil, que sofre as consequências das atrocidades cometidas pelo governo, pela oposição e pelo Estado Islâmico. É curioso observar a inércia da comunidade internacional perante as nítidas violações aos Direitos Humanos e Humanitário que assolam a Síria e a ausência de uma estratégia energética para uma intervenção externa eficaz. A Liga Árabe, ONU, União Europeia e Estados Unidos, desde o início, deixaram claro sua reprovação a repressão imposta pelo governo Assad - cuja maior arma é a fome e a miséria, além de um suposto ataque químico ocorrido em 2013.

Contudo a comunidade externa não tomou uma posição mais objetiva perante o conflito, União Europeia e Estados Unidos impuseram sanções econômicas ao governo Sírio, e este último proporcionou uma intervenção militar na Síria, mas seu alvo é o Estado Islâmico. Em setembro de 2014, os EUA aprovou, sob forte ceticismo de grande maioria do Congresso, um plano que tem como objetivo armar e treinar as forças rebeldes moderadas da Síria, com a finalidade a ajudá-las a combater as vertentes radicais do movimento, assim como os abusos cometidos pelo governo de Assad. [19]

Uma das inovações é o fato da mulher, especificamente no conflito da Síria, partir para o combate. O que hoje se provoca, academicamente, acerca do direito humanitário, é a presença, ou seja, o protagonismo da mulher nas discussões de paz e de reconstrução.

---

[19] O'KEEFE, E.; KANE, P. (2014). "**House approves Obama's Iraq-Syria military strategy amid skepticism**", 17 de semtembro. Disponivel em <http://www.washingtonpost.com/politics/congress-poised-to-approve-obamas-iraq-syria-military-strategy-amid-skepticism/2014/09/17/c2494df2-3e85-11e4-b0ea-8141703bbf6f_story.html>, acesso em 20 de junho de 2015.

6. Sobre a construção secular do Direito Internacional Humanitário e os primeiros conflitos com a comunidade islâmica

O Direito Internacional Humanitário – DIH apenas alcançaria a universalização quando, em 24 de junho de 1859, no intento de encontrar Napoleão III para obter auxílio financeiro às suas atividades comerciais, Henry Dunant dirigiu-se à Solferino, região ao norte da Itália, e presenciou um sangrento confronto entre tropas francesas, italianas e austríacos que deixou, ao final do dia, mais de 40 mil mortos ou feridos.

Ao retornar à terra natal, e profundamente impactado com os horrores daquela batalha, Dunant publicou um livro, intitulado "Un souvenir de Solférino", abordando o que presenciou e propondo medidas para que sofrimentos assim fossem minimizados, tais como: criação de sociedades humanitárias, neutras, que atuassem no conflito; e a criação de um tratado internacional para facilitar a atuação dessas sociedades (BORGES, 2006).

Por se encontrar afetado por esse sentimento humanitário que Dunant fundou o "Comitê Internacional de Ajuda aos Feridos" (que, posteriormente, teria seu nome modificado para o atual, "Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV", em 1880) e trabalhou, junto ao governo suíço, para a realização da conferência internacional que daria origem ao primeiro tratado internacional, aberto à ratificação universal, em que países aceitaram limitar suas atividades militares e conceder direitos aos indivíduos em tempos de conflitos armados, criando a base axiológica e institucional a qual o Direito Internacional Humanitário viria a se desenvolver: A Convenção de Genebra de 1863.

No Direito Internacional Humanitário, o CICV é o principal instituto que, por seu caráter de neutralidade, possui uma postura secular, desligada de influências externas, e é regulado apenas pelo próprio DIH.

E é justamente pelo caráter secular do DIH, e de seu principal instituto, que os atritos com nações muçulmanas fariam com que a CICV acrescesse um movimento exclusivo para representa-las, o Crescente Vermelho, adotando a lua crescente, símbolo do Islã, em sua bandeira. A criação desse novo movimento, entretanto, não significou a influência de elementos externos ao Direito Internacional Humanitário, mantendo-se o seu caráter secular e neutro.

O exemplo histórico, do atrito entre o DIH e os adeptos do Islã, foi quando, em uma guerra civil eclodida na região dos Balcãs, em 1875, dentro dos limites geográficos do Império Otomano, o DIH teve que lidar com dois obstáculos: a) o princípio da soberania, e; b) o cristianismo (COCKAYNE, 2002).

Quanto ao primeiro ponto, o DIH testou os limites do princípio da soberania em três diferentes situações. Em uma primeira situação, mesmo normativamente restrito apenas às situações de conflitos entre Estados, o CICV interveio naquele conflito interno, com a afirmação de que os princípios humanitários transcendem o princípio da soberania. A segunda situação foi a intervenção humanitária da CICV em Montenegro como forma de prestar assistência aos refugiados, também sob a alegação dos princípios humanitários transcenderem o princípio da soberania. A terceira situação surge quando a CICV demonstrou que sua atuação depende do apoio e das instituições do Estado hospedeiro que, então, eram negadas pelos governos autônomos existentes dentro do Império Otomano.

O segundo ponto viria influenciar diretamente na criação da atual bandeira do Crescente Vermelho: a formação ocidental e cristã do DIH e a adoção de um símbolo cristão, a cruz, como representação da CICV.

De fato, a adoção da cruz vermelha sob o fundo branco trouxe resistência à atuação da CICV naquele conflito. Seu caráter secular e o símbolo que os identificava foram suficientes para seus integrantes serem, deliberadamente, alvos dos soldados otomanos, que se sentiam ofendidos e associavam o símbolo da cruz às Cruzadas.

Entretanto, esses ataques apenas refletiam um outro problema: mesmo sendo criado no intento de transcender religiões e criar um código moral universal, o DIH é um produto da civilização ocidental, em um sistema cristão de “caridade”, construído sem a assistência dos orientais islâmicos e “bárbaros”.

7. Sobre a relação entre Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos

Atualmente, um equívoco muito comum é a confusão entre o Direito Internacional Humanitário e os Direitos Humanos; entretanto, tal equívoco se justifica em razão das afinidades entre tais ramos do Direito Internacional.

Embora sejam sistemas com raízes que remontam aos tempos primitivos da civilização, o Direito Internacional Humanitário surge, efetivamente, dentro do Direito Internacional, em 1863, quando, ao realizar a primeira Convenção de Genebra, foi ratificado o primeiro tratado internacional referente ao tema.

A internacionalização dos Direitos Humanos surgiria apenas quase um século mais tarde, em 1948, quando, em razão dos horrores vividos durante a Segunda Guerra Mundial, as Nações Unidas promulgariam a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Sobre isso, ressalta-se que foi com a Declaração Universal dos Direitos do Homem que se tornou possível, pela primeira vez, o consenso internacional em torno de certos valores humanísticos, com a maioria dos governos solenemente enunciando os princípios fundamentais da conduta humana, ratificando o processo de internacionalização dos direitos humanos (AMARAL JÚNIOR, 2013).

Dessa forma, não restam dúvidas que o processo de afirmação dos direitos humanos no Direito Internacional é recente, se comparado com a trajetória da afirmação do Direito Humanitário no Direito Internacional, sendo seguro afirmar que, até a fundação das Nações Unidas, em 1945, não era possível sequer afirmar a existência uma preocupação consciente e organizada sobre o tema.

Além dessa diferenciação histórica, também diferem-se no âmbito de aplicação material, temporal, local e pessoal, uma vez que o DIH se aplica em situações e tempo de conflito armado, restrito apenas ao local em que se desenvolve o conflito, e, apesar de, assim como os Direitos Humanos, ter como base o princípio da dignidade da pessoa humana, resta que esse direito é relativo, uma vez que há a distinção de aplicabilidade do DIH apenas aos afetados pelo conflito armado[20] (BORGES, 2006), não abrangendo os combatentes ativos no conflito.

A normativa dos Direitos Humanos, por sua vez, é aplicável em qualquer tempo, local e não faz distinção entre seus protegidos. Entretanto, ao contrário do DIH, que não permite qualquer tipo de derrogação, há circunstâncias, como em uma situação belicosa, em que certos princípios dos Direitos Humanos podem ser suprimidos, como as liberdades de locomoção, reunião ou associação (BORGES, 2006).

[20] População civil, feridos, enfermos, prisioneiros de guerra, detidos civis, pessoal sanitário e religioso (civil ou militar) ou qualquer instituição de socorro (como a própria Cruz Vermelha e Crescente Vermelho, instituídas dentro d o próprio DIH).

Inicialmente, essas diferenças eram suficientes para ambos os sistemas serem tratados como incomunicáveis pela Comunidade Internacional. As discussões sobre um sistema não remetiam ou abordavam o outro, até mesmo por serem assuntos distintos, ocorrendo a primeira comunicação apenas em 1968.

Nessa ocasião, durante a Conferência de Teerã sobre Direitos Humanos, as semelhanças entre os dois sistemas levariam as Nações Unidas a começar a abordar o uso do direito humanitário como forma de preencher as lacunas deixadas pelos Direitos Humanos e, dessa forma, melhor garantir a proteção da pessoa humana.

Muitas dessas semelhanças se encontram dentro de suas bases principiológicas, a começar pelo princípio da dignidade da pessoa humana, base de ambos os sistemas e pauta de suas discussões.

Consequentemente, outros princípios, derivados do princípio da dignidade da pessoa humana, guardam características semelhantes entre si, como o princípio da inviolabilidade, representando o direito que o indivíduo possui em ter respeitadas sua integridade física e moral, independente de tempo e local, o princípio da segurança, que proíbe as represálias, penas coletivas ou tomada de reféns, e o princípio da não-discriminação, que obriga a aplicação das normas de Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos sem distinção.

8. Sobre o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário e a omissão sobre o gênero

Inicialmente, quando da promulgação das Convenções de Genebra de 1949, havia o entendimento de que as regras de Direito Internacional Humanitário seriam aplicadas somente nos conflitos entre Estados, ou seja, o escopo do direito internacional em sua essência, mantendo os assuntos intra-Estados entregues à jurisdição interna do próprio Estado, intangíveis à regulamentação jurídica internacional.

A aplicação do Direito Internacional Humanitário – DIH, portanto, pode ser considerada uma exceção à regra uma vez que, dentro do Direito Internacional, constitui-se um importante pilar principiológico, fundamentado na Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945: o princípio da proibição de ameaça ou uso da força.

Além de representar o nascimento da Organização das Nações Unidas – ONU, essa Carta também surge no intento de controlar o *jus ad bellum* (o direito à guerra, a dar início ao conflito), tornando, como regra geral, o uso da força como ato ilícito dentro do Direito Internacional.

Conforme expresso por Gabriela Mezzanotti, "o objetivo principal da normativa é estabelecer regras e mecanismos (...) a fim de assegurar a paz entre as nações" de forma que "a ideia incorporada ao texto é proibir o uso da força como regra geral". Assim, a Organização das Nações Unidas – ONU, por meio de seu Conselho de Segurança, já surgia com "a missão de garantir a manutenção da paz e da segurança internacionais como consequência da proibição do uso da força" (MEZZANOTTI, 2007).

Essa premissa, pilar fundamental na política da ONU, por décadas representou um atraso ao Direito Internacional Humanitário, uma vez que aquela Organização não se preocupava em desenvolver sua normativa ou seus institutos. Tal omissão, proposital, fundamenta-se na ideia de que o desenvolvimento do DIH "poderia colocar em dúvida sua capacidade para manter a paz e a segurança internacionais, objetivos para os quais foi criada" (BORGES, 2006).

Ainda assim, mesmo adotando a política de não desenvolvimento do DIH, a ONU, indiretamente, atuava em seu desenvolvimento ao reger sobre alguns temas específicos, como, por exemplo, no desenvolvimento do direito penal internacional e no controle da proliferação de armamentos atômicos.

De certo, o desenvolvimento do direito penal internacional, principalmente com a criação dos tribunais penais internacionais para julgamento dos crimes cometidos na Segunda Guerra Mundial, teve profundo reflexo no DIH, uma vez que representava a instituição de uma base jurídica que, de forma direta, criaria um corpo jurisprudencial sobre as infrações ao seu conjunto normativo, e, de forma indireta, garantiria o cumprimento das normas humanitárias. De igual modo foi a regulamentação, proposta pela ONU, do desenvolvimento e utilização de armamento atômico, diretamente influenciando os meios e métodos de guerra.

Apenas em 1968, quando, na Conferência de Teerã sobre Direitos Humanos, foi discutida a aplicação dos direitos humanos em tempos de conflito armado, a ONU passou a dar mais atenção ao Direito Internacional Humanitário, dividindo suas ações em duas frentes: publicar informes sobre a aplicação dos direitos humanos em conflitos armados e regular

questões específicas de DIH, como a proteção das mulheres e crianças, condição dos jornalistas e a situação dos combatentes em caso de guerra por libertação nacional (BORGES, 2006).

Essa nova postura da ONU, de buscar a aplicação dos direitos humanos nas situações em que estes não têm alcance, tem aproximado, cada vez mais, o Direito Internacional Humanitário dos Direitos Humanos, demonstrando a necessidade de adaptação das normas das Convenções de Genebra de 1949 para que também regulasse as situações de conflitos internos.

Não obstante, o Direito Humanitário Internacional, no âmbito dos conflitos internos, tem se aproximado cada vez mais das normas de Direitos Humanos por possuírem, como fundamento comum, o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana. Destarte, a atual ligação entre o Direito Humanitário Internacional e os Direitos Humanos estreita-se de modo que, durante um conflito armado, o Estado estará sujeito a respeitar tanto as normas constantes das Convenções de Genebra, bem como dos direitos humanos fundamentais.

O reflexo dessa nova postura pôde ser observada na redação dos Protocolos Adicionais, de 1977, às Convenções de Genebra de 1945. Mais evidente ainda dessa nova postura é o texto do seu II Protocolo Adicional que, logo em seu artigo 1º, ampliou o disposto no art. 3º, comum às diversas Convenções de Genebra, a todos os conflitos armados não internacionais:

> Art. 3º...
> 1. As pessoas que não tomam parte ativa nas hostilidades devem ser tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção favorável baseada em sua raça, cor, religião ou fé, sexo, nascimento ou condição econômica.
> Com esse objetivo, são proibidas as seguintes condutas:
> a) a violência contra a vida e a pessoa, principalmente o homicídio, o tratamento cruel e a tortura;
> b) a tomada de reféns;
> c) os atentados à dignidade humana, especialmente o tratamento humilhante e degradante;
> d) o pronunciamento de condenações e a realização de execuções sem o devido processo legal.
> 2.Os feridos e doentes devem receber tratamento médico.

Além da adaptação do art. 3º das Convenções de Genebra, o Protocolo II também regulou as situações em que seriam configuradas e expôs garantias fundamentais para a proteção dos não combatentes, destacando-se as proibições de violência contra a vida, a saúde, o bem estar físico e mental, os atos de tortura, punições coletivas, tomada e detenção

de reféns, atos de terrorismo, estupros, pilhagens, a proteção aos civis (em especial os menores de idade) bem como a proibição de ataques a obras ou instalações que possam causar danos aos civis, dentre outros.

Como forma de assegurar o cumprimento de seus dispositivos, as Convenções de Genebra, de 1949, e o Protocolo I, de 1977, dispõem de métodos, proibindo, entretanto, represálias. Constatado caso de infração às normas, o DIH prevê uma Comissão Internacional de Inquérito com competência para julgar graves violações às Convenções de Genebra, de seus Protocolos Adicionais ou de outras infrações graves. Em todo caso, ressalta-se que, crimes de guerra, evidentemente, possuem jurisdição universal (SHAW, 2010).

A evolução da aplicação do Direito Internacional Humanitário no âmbito de conflitos internos, portanto, ocorrem em razão da própria conscientização humana, uma cada vez maior interdependência dos Estados e da cobertura de meios de comunicação cada vez mais tecnólogos, tornado difícil a indiferença dos demais Estados quanto às violações às normas de DIH (SHAW, 2010).

Observante salientar que, com a comunidade internacional cada vez mais disposta a exigir a aplicação do Direito humanitário Internacional nos conflitos armados internos, a Câmara de Apelação concluiu que o disposto no supracitado artigo de seu Estatuto lhe conferia competência para apreciar causas de conflitos internos (SHAW, 2010).

Nesse contexto, reflete-se sobre as mulheres afastadas do processo de reconstrução da paz. As consequências devastadoras do conflito na Síria tem acarretado, inclusive, o agravamento das disparidades entre mulheres e homens. Muitas vezes as mulheres têm menos recursos para se proteger e, com as crianças, frequentemente compõem a maioria das populações deslocadas e refugiadas. Táticas de guerra como a violência sexual têm nas mulheres e meninas seus alvos principais. Embora em muitos casos as mulheres tenham liderado os movimentos de paz e conduzido à recuperação de suas comunidades no pós conflito, eles são quase completamente ausentes das negociações de paz. A exclusão no processo de reconstrução limita o acesso a oportunidades de recuperação, de obtenção de justiça para os abusos dos direitos humanos, e para participar na formação das reformas das leis e das instituições públicas.[21]

[21] ONU

O Comitê de Resgate internacional (*International Rescue Comitte*, *IRC*), tratou em setembro de 2014sobre a situação crítica das mulheres e crianças da Síria. Cerca de três milhões de pessoas fugiram da Síria desde que a crise começou, dentre elas: quatro em cada cinco pessoas eram mulheres ou crianças; 30% vivem em acampamentos e os outros 70% em demais localizações. [22]

Mulheres e garotas respondem ao assédio mudando sua rotina, optando por ficar em casa ao invés de deixar sua residência ou até mesmo sua tenda. A agência de refugiados da ONU pesquisou em 135 residências, cujas chefes de famílias eram mulher e constatou que 60% demonstraram se sentirem inseguras e presas em suas próprias casas, e uma em cada três sentem-se tão assustadas ou preocupadas que não saem de casa para nada.

Uma das jovens foi entrevistada, Bayan uma refugiada Síria, no Líbano de 17 anos disse:

> Todos nos assediam agora por causa desse conflito. As pessoas veem nós garotas como sendo verdadeiramente sem valor. Todos assediam e abusam de garotas.[23]

A crise de cinco anos tem dado origem a novos padrões de casamentos forçados entre crianças e soldados e escravidão sexual. A violência sexual é cada vez mais utilizada como uma arma de guerra. Segundo Zainab Bangura, representante especial do secretário-geral para a violência sexual em conflitos, em recente missão no Oriente Médio, uma em cada três mulheres corre risco de violência baseada em gênero. As mulheres e garotas são vendidas a preço de "maços de cigarro". [24]

Relata ainda que "o momento mais difícil foi, na verdade, na Jordânia, onde me contaram sobre uma garota que, nos últimos quatro anos, tinha sido casada 22 vezes. Ela tem

---

[22] LEHMANN, Heidi; BAIN Aisha, and PANDIT Eesha. (2014) Are We Listening? Acting on Our Commitments to Women and Girls Affected by the Syrian Conflict. INTERNATIONAL RESCUE COMMITTEE [PDF FILE] disponível em: http://www.rescue.org/sites/default/files/page_wrappers/assets/syria/pdf/IRC_WomenInSyria_Report_WEB.pdf. Acesso em 06 de julho de 2015.

[23] Ibidem, p. 07

[24] http://nacoesunidas.org/mulheres-escravas-do-estado-islamico-valem-tanto-como-um-maco-de-cigarros-adverte-enviada-da-onu/

21 anos, e cada vez que esse casamento é organizado, eles a operavam para reconstruir a sua virgindade de forma que ela se tornasse virgem para seu próximo casamento”.[25]

No dia 24 de Abril de 2015, em reunião do Conselho de Segurança da ONU, Angelina Jolie, atriz norte-americana e enviada especial do Alto Comissariado da ONU para os Refugiados (ACNUR), convidada especial do Conselho disse que

> Gostaria que alguns dos sírios que conheci pudessem estar aqui hoje; penso na mãe que conheci recentemente em um campo de refugiados no Iraque. Ela poderia dizer como é tentar viver após a sua jovem filha ter sido arrancada de sua família por homens armados e levada como escrava sexual.[26]

Peter Maurer, presidente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), declarou que:

> Junto com as crianças, as mulheres sofrem de modo desproporcional já que as suas necessidade com relação à saúde são raramente atendidas na luta diária pela sobrevivência básica”. Uma forma essencial de apoiar é garantir o acesso aos serviços básicos de saúde. Estima-se que entre os 12 milhões de pessoas que fugiram das suas casas devido ao conflito, 500 mil, são grávidas que correm riscos de desnutrição, falta de acesso ao atendimento de obstetrícia adequado e outros fatores.[27]

Segundo Tadateru Konoé, presidente da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICV):

> As mulheres têm um papel primordial em dar esperanças e garantir que as suas famílias continuem resistindo às situações mais desafiadoras", “Devemos tomar conhecimento do sofrimento delas e assegurar que sejam apoiadas com todos os meios necessários [28]

Há exemplos como os de Siba, chefe de família que fugiu dos combates no norte da Síria para a Turquia. "Tinha que ajudar a minha família, então aprendi turco", conta. "Depois de sete meses, comecei a trabalhar para uma empresa de telecomunicações e depois em um hospital como tradutora."

---

[25] idem

[26] Organização das Nações Unidas. Angelina Jolie: ‘Objetivo da ONU é salvar vidas. Estamos deixando de fazer isso na Síria’. Disponível em <http://nacoesunidas.org/siria-angelina-jolie-participa-de-sessao-do-conselho-de-seguranca/> Acesso em: 08.07.2015

[27] Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Dia Internacional da Mulher: Um apelo para apoiar e proteger as mulheres que lidam com os efeitos do conflito na Síria. Disponível em <https://www.icrc.org/pt/document/dia-internacional-da-mulher-um-apelo-para-apoiar-e-proteger-mulheres-que-lidam-com-os> Acesso em: 08.07.2015

[28] idem

O IRC propôs algumas recomendações para diminuir e prestar assistência à mulheres afetadas por essa crise, que são citadas a seguir:

> **Primeiro:** mulheres e garotas precisam ter voz, e serem ouvidas, para identificar as prioridades e desenvolver programas, elas reúnem mais de 50% da população de refugiados;
> **Segundo:** elas dever ser isentas da violência baseada em gênero (Gender Based Violence, GBV), segundo o IRC a ONU deve aplicar um trabalho de travessia de fronteiras no norte da Síria para ajudar a evitar a GBV;
> **Terceiro:** mulheres e garotas precisam ser registradas, não somente o patriarca da família;
> **Quarto:** sobreviventes da GBV devem ter os cuidados necessários, tanto de saúde quanto sociais, para sua reinserção na sociedade;
> **Quinto:** programas focados nos riscos e necessidades específicos de garotas adolescentes devem ser ampliados para um nível regional;
> **Sexto:** garotas adolescentes precisam de um acesso seguro à educação;
> **Sétimo:** A ONU e outras organizações humanitárias devem reconhecer a violência doméstica como uma iminente ameaça para a proteção de garotas e mulheres;
> **Oitavo:** mulheres e garotas devem viver livres do abuso e da exploração sexual.[29]

9. Considerações Finais

A comunidade internacional reconheceu que a participação das mulheres é fundamental para alcançar e manter a paz. As mulheres são agentes de mudança comprovadas e são capazes de fazer muito mais se tiverem a oportunidade de se manifestar. Em 2000, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a histórica Resolução 1325 sobre mulheres, paz e segurança. Ela exige a participação das mulheres na construção da paz, a proteção das violações dos direitos humanos, e a promoção do acesso à justiça e aos serviços para enfrentar a discriminação.

A ONU Mulheres apoia a incorporação da perspectiva de gênero no trabalho de reconstrução de paz e nas causas humanitárias. Tem como perspectivas procurar reforçar os mecanismos para a proteção das mulheres defensoras dos direitos humanos. Como o Brasil defende um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e aumentou sua participação em missões de manutenção da paz nos últimos anos, o Brasil deve defender a implementação da Resolução 1325 do CSNU, como manifestado na Carta de Intenções assinada com o Ministério da Defesa em 2012.

1. [29] LEHMANN, Heidi; BAIN Aisha, and PANDIT Eesha. (2014) Are We Listening? Acting on Our Commitments to Women and Girls Affected by the Syrian Conflict. INTERNATIONAL RESCUE COMMITTEE [PDF FILE] disponível em:<http://www.rescue.org/sites/default/files/page_wrappers/assets/syria/pdf/IRC_WomenInSyria_Report_EB.pdf> Acesso em: 10 de julho 2015.

Em Moura (2005)[30], José Saramago coloca o narrador de *Evangelho Segundo Jesus Cristo*, "se a lei não tivesse feito calar as mulheres para todo o sempre talvez elas, porque inventaram aquele primeiro pecado de que todos os mais nasceram, soubessem dizer-nos o que nos falta saber". Com *Entre Atenas e Esparta: Mulheres, paz e conflitos armados,* Tatiana Moura aborda silêncio milenar das mulheres evocado por José Saramago, refletindo sobre os motivos e as razões da lei que manteve as mulheres nesse silêncio, e constrói uma maneira alternativa de olhar o mundo, questionando assim o pensamento dominante em Relações Internacionais que tem sido, desde as suas origens, uma expressão masculina e particular do "sistema de guerra". A ONU começa a perceber que as relações Internacionais também devem ser consideradas sob o ponto de vista feminino. Não é difícil perceber, partindo das definições de político, e em particular percebendo as fronteiras da identidade política e da cidadania estabelecidas pelas práticas do Estado, de poder, nos seus vários significados e implicações, notadamente o de configuração militar, que somente a masculinidade faz parte integral de todos os seus contextos.

10. Referências

ABU-LUGHOD, LILA. 2002. "Do Muslim Women Really Need Saving? Anthropological Reflections on Cultural Relativism and Its Others. Disponível em: <http://org.uib.no/smi/seminars/Pensum/Abu-Lughod.pdf>. Acesso em: 03 de julho de 2015.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. Direitos humanos e não-violência. São Paulo: Atlas

BLASCO VALLÈS, Almudena, e COSTA, Ricardo da. O pensamento de Santo Tomás de Aquino (1225-1274) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria. 2010. Disponível em <www.raco.cat/index.php/Mirabilia/article/download/283288/371185>, acesso em 03 de julho de 2015.

CALORES, Antonelleo. " 'Guerra giusta' tra presente e passato". Diritto@Storia, n° 2, março de 2003.

Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais – Disponível em http://www.gddc.pt/siii/docs/Haia1899.pdf. Acesso em 28 de junho de 2015.

Durham, NC: Duke University Press.

[30] Moura, Tatiana. *Entre Atenas e Esparta: Mulheres, paz e conflitos armados.* Coimbra: Quarteto Editora, 2005, 114 pp.

ELTANTAWY, NAHED. 2013. “From Veiling to Blogging: Women and Media in the Middle East.”

LIMA, Francisco. O Direito de Guerra e a Legitimidade da Guerra Justa segundo Alberico Gentili. Revista Opinião Filosófica, Porto Alegre, v. 03; nº. 02, 2012, p. 124. Disponívelem <http://www.abavaresco.com.br/revista/index.php/opiniaofilosofica/article/view/125/131>, acesso em 02 de jul de 2015.

MOHANTY, CHANDRA. 2003. Feminism without Borders: Decolonizing Theory, Practicing Solidarity.

MOURA, Tatiana. *Entre Atenas e Esparta: Mulheres, paz e conflitos armados.* Coimbra: Quarteto Editora, 2005

ONG, AIHWA. 1999. Flexible Citizenship: the Cultural Logics of Transnationality. Durham, NC: Duke University Press.

O'KEEFE, E.; KANE, P. (2014). "House approves Obama’s Iraq-Syria military strategy amid skepticism", 17 de setembro. Disponível em <http://www.washingtonpost.com/politics/congress-poised-to-approve-obamas-iraq-syria-military-strategy-amid-skepticism/2014/09/17/c2494df2-3e85-11e4-b0ea-8141703bbf6f_story.html>, acesso em 20 de junho de 2015.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva 2006

Público(2015), " ‘Conflito sírio é a maior crise humanitária desde a II Guerra Mundial’, afirma enviado especial da ONU", 15 de Janeiro. Disponível em <http://nacoesunidas.org/conflito-sirio-e-a-maior-crise-humanitaria-desde-a-ii-guerra-mundial-afirma-enviado-especial-da-onu/> , acesso em 23 de jun de 2015.

Público (2015), "ONU: número de refugiados sírios ultrapassa 4 milhões", 09 de julho. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2015-07/onu-numero-de-refugiados-sirios-ultrapassa-4-milhoes.>, acesso em 09 de julho de 2015.

Público (2015), “Mulheres escravas do Estado Islâmico valem tanto como um maço de cigarros”, adverte enviada da ONU. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/mulheres-escravas-do-estado-islamico-valem-tanto-como-um-maco-de-cigarros-adverte-enviada-da-onu/>. Acesso em: 08 de julho de 2015

Público (2015), abrindo-nossos-coracoes-para-crise-de-refugiados-da-siria, Disponível em: <https://anistia.org.br/abrindo-nossos-coracoes-para-crise-de-refugiados-da-siria/>

SAID, EDWARD. 1978. Orientalism. New York: Vintage Books.

VITORIA, F. da, Depotestate civili, question XIII apud May, Larry. The morality of war: classical and contemporary readings/ Larry May, Eric Rovie and Steve Viner. 2006 p.38